



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### REGULAMENTO GERAL DE MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CONCLUSÃO DOS CURSOS

#### Capítulo I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento define as regras gerais para a matrícula, a inscrição e a conclusão dos cursos em funcionamento na Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), adiante apenas designado *curso*, e será complementado pelos regulamentos específicos de cada curso, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

##### Artigo 2.º

##### Conceito de curso

Para efeitos do presente regulamento, considera-se *curso* o conjunto organizado e coerente de unidades curriculares integrantes de um plano de estudos, aprovado pelo conselho técnico-científico, incluído ou não num ciclo de estudos conducente à obtenção de grau académico, ao qual o estudante se vincula através da realização de matrícula.

#### Capítulo II

##### Matrícula e inscrição

##### Artigo 3.º

##### Matrícula

- 1) A matrícula é o acto formal pelo qual um candidato se vincula ao par ESEP/curso adquirindo os direitos e os deveres de estudante, nomeadamente, e com relevância para este regulamento:
  - a) O direito à inscrição nas unidades curriculares do curso;
  - b) O direito de acesso aos apoios sociais;
  - c) O direito a utilizar as instalações e os recursos disponíveis;
  - d) O dever de pagar a propina e outras taxas regularmente previstas, bem como, as despesas por si efectuadas.
- 2) A matrícula renova-se, permanecendo activa, enquanto o estudante proceder à inscrição anual, ininterrupta, em unidades curriculares do mesmo curso, e cumprir todos os deveres

que asseguram o exercício dos seus direitos.

- 3) A matrícula pode, ainda, ser temporariamente suspensa ou assumir três estados de cessação: cancelada, anulada ou caducada;
  - a) Em qualquer um destes casos, não há lugar à realização de actos curriculares com relevância académica, nomeadamente, actos de avaliação ou publicação de classificações;
  - b) Os actos referidos na alínea anterior, se praticados durante a vigência da suspensão ou da cessação de matrícula, são considerados nulos e, assim, não certificáveis.
- 4) É condição genérica para a admissibilidade à matrícula, ou para a sua renovação, a inexistência de qualquer dívida do candidato à ESEP.
- 5) O direito à matrícula num curso prescreve nos termos do regulamento de prescrições em vigor na ESEP.
- 6) A matrícula num curso é condição *sine qua non* para a inscrição / transferência / creditação de unidades curriculares nesse curso, bem como, para a emissão dos documentos de conclusão.
- 7) Um candidato pode matricular-se num curso sem necessidade de proceder à inscrição e ao pagamento da propina, desde que tenha sido dispensado, por transferência interna de unidades curriculares, da inscrição à totalidade das unidades curriculares do plano de estudos do respectivo curso, nos termos referidos no n.º 5 do Artigo 6.º e no regulamento de creditações;
  - a) Reunidas as demais condições previstas no Artigo 9.º, o estudante pode requerer a documentação de conclusão do curso.

#### Artigo 4.º

##### **Suspensão da matrícula**

- 1) A suspensão da matrícula é o estado de inibição temporária do exercício dos direitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, mantendo-se o vínculo ao par ESEP/curso e os deveres inerentes ao estatuto de estudante, nomeadamente, o de pagamento da propina devida no acto de matrícula/inscrição;
  - a) A inibição temporária do exercício dos direitos vigora desde o despacho que determina a suspensão até à sua revogação;
  - b) No ano lectivo em que ocorre a suspensão, a validade de todos os actos curriculares praticados desde o início do ano lectivo fica condicionada à regularização da situação que a determinou ou ao levantamento da suspensão nos termos do número 4.
- 2) A suspensão pode ocorrer nas situações de incumprimento dos deveres gerais de estudante, nomeadamente, quando este não efectuar o pagamento da propina devida, nos termos

fixados no respectivo regulamento.

- 3) A suspensão pode, também, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, ocorrer a requerimento do estudante. Nestes casos:
  - a) O pedido de suspensão, dirigido ao presidente, terá de ser apresentado antes do início do semestre/trimestre a partir do qual o estudante pretende que produza efeitos;
  - b) O requerimento só reúne condições para poder ser deferido se o estudante não apresentar dívidas à Escola;
  - c) Caso, durante o período de suspensão, o estudante não cumpra o plano de pagamento da propina pré-definido, incorre em incumprimento nos termos do número 2, aplicando-se o respectivo regime previsto no regulamento de propinas da ESEP;
  - d) O período de suspensão não poderá, em nenhuma circunstância, prolongar-se para o ano lectivo seguinte, devendo o estudante proceder à inscrição no início do ano lectivo imediatamente subsequente ao qual a suspensão vigorou, nos prazos estabelecidos para o efeito no despacho do presidente, sob pena de aplicação do previsto na alínea c) do número 4;
  - e) Ao valor da propina devida no acto da inscrição, no ano lectivo imediatamente seguinte ao da suspensão, será proporcionalmente deduzido o valor da propina correspondente ao período de suspensão.
- 4) A suspensão revoga-se automaticamente, retomando ao estado de activa, com validação dos actos curriculares praticados no ano lectivo a que reportou a suspensão, quando o estudante:
  - a) Na situação de incumprimento referida no número 2, regulariza a situação que determinou a suspensão, até ao início do ano lectivo imediatamente subsequente;
  - b) Na situação em que foi autorizada a suspensão, procede à inscrição nos termos referidos na alínea d) do número 3.
  - c) Nos casos em que a revogação da suspensão da matrícula não ocorra nos prazos referidos nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no n.º 8 do artigo seguinte (anulação da matrícula).

#### Artigo 5.º

##### **Cessaçãõ da matrícula**

- 1) A cessaçãõ da matrícula é o acto formal pelo qual se extingue o vínculo que liga o estudante ao par Escola/curso.
- 2) A cessaçãõ da matrícula pode ocorrer por:
  - a) Cancelamento;
  - b) Anulaçãõ;

- c) Caducidade.
- 3) A cessação da matrícula, em qualquer uma das suas formas, não anula eventuais dívidas do estudante à Escola, ESEP, sobre as quais continuarão a incidir juros de mora, até à sua liquidação.
- 4) Se a cessação da matrícula ocorrer antes do final do ano lectivo, a matrícula não pode, em caso algum, retomar ao estado de activa nesse ano lectivo.
- 5) O cancelamento da matrícula pode ocorrer a todo o tempo, durante o ano lectivo, a requerimento do estudante ou por aplicação de sanção disciplinar;
- a) O cancelamento produz os efeitos previstos no n.º 1, a partir da data constante do despacho que o autorizou ou determinou, não prejudicando os actos curriculares que tenham ocorrido em momento anterior do ano lectivo;
- b) Os requerimentos de cancelamento da matrícula só reúnem condições para poderem ser deferidos desde que o estudante não apresente dívidas à Escola e tenha pago integralmente o valor da propina devida no acto de inscrição.
- 6) A anulação da matrícula pode ocorrer a todo o tempo, durante o ano lectivo, por imperativo legal ou competente despacho;
- a) Na anulação, os efeitos previstos no n.º 1 reportam-se ao início do ano lectivo, determinando a nulidade de todos os actos curriculares praticados nesse mesmo ano, com a excepção prevista na alínea b) do n.º 8.
- 7) A matrícula será anulada nos casos de permuta ou de recolocação do estudante, na 2.ª ou 3.ª fases, ao abrigo do regulamento do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, em diferente estabelecimento de ensino superior;
- a) Nos casos de permuta, a anulação processa-se automaticamente por força do despacho conjunto do presidente da ESEP e do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior de destino que a autorizam;
- b) Nos casos de recolocação, a anulação processa-se automaticamente, a partir da notificação da DGES;
- c) O valor da propina pago à ESEP será integralmente remetido ao estabelecimento de ensino superior em que o estudante for colocado;
- d) Para efeitos de prosseguimento de estudos, não se considera que os estudantes, a que se refere o presente número, tenham tido uma matrícula válida na ESEP.
- 8) A matrícula será, ainda, anulada nos casos em que a suspensão não tenha sido revogada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 4.º;
- a) Neste caso, a anulação processa-se por despacho do presidente da ESEP, e ocorre no final do ano lectivo (até 30 de Novembro);

- b) Nos casos em que, após a anulação da matrícula, determinada pela existência de dívidas à ESEP, a situação de incumprimento seja regularizada, procede-se à revalidação de todos os actos curriculares do ano lectivo da suspensão, mantendo-se, porém, a extinção do vínculo ao par ESEP/curso por caducidade da matrícula.
- 9) A matrícula será, também, anulada a requerimento do estudante quando este, logo após ter procedido à sua matrícula / inscrição num curso, decida rever a sua decisão;
- a) O requerimento de anulação a dirigir ao presidente da ESEP terá de dar entrada nos SAAE até dois dias úteis após o termo do prazo estabelecido para realização da matrícula / inscrição;
  - b) Neste caso o estudante ficará sujeito ao pagamento de uma penalização pecuniária correspondente a 2% do valor da propina do curso, condição sem a qual o pedido será liminarmente indeferido;
  - c) O estudante será ressarcido do valor da propina pago não havendo lugar à devolução dos emolumentos devidos no acto de matrícula e inscrição.
- 10) A matrícula caduca com a emissão dos documentos de conclusão do curso ou quando um estudante, com matrícula activa num ano lectivo, não realiza uma inscrição válida no mesmo curso, no ano lectivo imediatamente subsequente;
- a) A caducidade opera-se, verificadas as condições que a determinam, sem outras formalidades, desde que o estudante não apresente dívidas à escola;
  - b) Na caducidade os efeitos previstos no n.º 1 reportam-se, conforme o aplicável, à data em que são requeridos os documentos de conclusão do curso, ou a 31 de Dezembro do ano de conclusão se o estudante, entretanto, não os requerer, ou ao início do ano lectivo em que não realiza uma inscrição válida no mesmo curso;
  - c) A caducidade não prejudica os actos curriculares antes praticados.

#### Artigo 6.º

#### **Inscrição**

- 1) A inscrição é o acto formal que permite ao estudante reunir as condições de frequência e avaliação a uma, ou mais, unidades curriculares.
- 2) É condição genérica, para a inscrição em unidades curriculares de um curso, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
  - a) A existência de uma matrícula válida e activa nesse curso;
  - b) A situação de propinas integralmente regularizada e a inexistência de qualquer outra dívida à ESEP;
  - c) Inexistência de impedimentos, nomeadamente, em resultado da aplicação do regime de precedências ou de outras disposições regulamentares em vigor.

- 3) A inscrição em determinadas unidades curriculares poderá estar sujeita a condições particulares, definidas pelo conselho técnico-científico, nomeadamente, no que diz respeito ao número (mínimo e máximo) de vagas disponíveis e à forma como deverão ser preenchidas.
- 4) A inscrição numa dada unidade curricular é anulada e o estudante impedido de praticar qualquer acto curricular a essa mesma unidade curricular, nomeadamente, a frequência das actividades, a realização de provas de avaliação e exame, se ultrapassar o limite de faltas estabelecido sem que as mesmas sejam relevadas.
- 5) É dispensada a inscrição a uma dada unidade curricular integrante do plano de estudos de um curso a que o estudante se matricule, desde que a mesma tenha sido creditada nos termos e condições previstos no regulamento de creditações da ESEP.
- 6) À inscrição em unidades curriculares isoladas (UCI) aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

#### Artigo 7.º

##### **Inscrição nas modalidades de frequência**

- 1) Nos cursos com duração igual ou superior a 60 ECTS, o estudante, no acto de inscrição, pode optar entre duas modalidades de frequência do curso:
  - a) Tempo inteiro – Modalidade de frequência do curso em que, por regra, o estudante se inscreve a 60 ECTS anuais;
    - i) Nesta modalidade, o estudante pode ainda optar por se inscrever a um número inferior de ECTS ou até ao limite máximo de ECTS permitido pelo regulamento do respectivo curso;
  - b) Tempo parcial – Modalidade de frequência do curso em que o estudante se inscreve até um limite máximo de 35 ECTS, de acordo com o regulamento de inscrição de estudantes a tempo parcial da ESEP.
- 2) Nos cursos com um número de ECTS inferior a 60, só existe a modalidade de frequência a tempo inteiro, que pressupõe a inscrição à totalidade das unidades curriculares do curso.
- 3) Para a inscrição às diferentes unidades curriculares de um curso, o estudante deve optar por seguir a estrutura curricular e o plano de estudos do curso, que se passa a designar por *plano indicativo*.
- 4) Na inscrição às unidades curriculares, será dada prioridade aos estudantes que se encontrem a seguir o plano indicativo e aos que, tendo estado inscritos em ano lectivo anterior a essa unidade curricular, não tenham obtido aproveitamento.

## Artigo 8.º

### **Procedimentos de matrícula e inscrição**

- 1) A matrícula e a primeira inscrição dos estudantes são efectuadas presencialmente nos serviços académicos e de apoio ao estudante (SAAE) da ESEP, pelo próprio ou pelo seu procurador bastante, nos prazos fixados por despacho do presidente da ESEP;
  - a) A inscrição em anos seguintes de um curso a que o estudante esteja matriculado será, por regra, realizada on-line, no portal da ESEP.
- 2) No acto de matrícula num curso é devida uma taxa de matrícula e inscrição de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na ESEP;
  - a) À matrícula sem inscrição (e sem frequência) nas unidades curriculares é aplicável uma taxa própria, constante da referida tabela de emolumentos.
- 3) Nas inscrições sucessivas num curso a que o estudante está matriculado é devida uma taxa de inscrição e renovação da matrícula de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na ESEP.
- 4) A propina fixada pela frequência do curso é devida no acto de inscrição, nos termos do regulamento de propinas.

## Capítulo III

### **Conclusão do curso**

## Artigo 9.º

### **Conclusão do curso**

- 1) O estudante reúne as condições de conclusão do curso quando, cumulativamente:
  - a) Obtiver aprovação nas unidades curriculares que lhe permitam completar o plano de estudos do respectivo curso;
  - b) Satisfizer os requisitos em ECTS (total e por área científica) constantes do respectivo programa de estudos.
- 2) O estudante entra em estado de conclusão do curso, a partir da data em que solicita os respectivos documentos (certidão de conclusão e/ou diploma e/ou carta de curso) ou, se não os solicitar, em 31 de Dezembro do ano da publicação da última pauta.
- 3) Para efeitos dos números anteriores, considera-se que a data de conclusão do curso é a data da afixação da pauta que permite ao estudante reunir as condições de conclusão do curso.

## Artigo 10.º

### **Classificação final**

- 1) Com a passagem ao estado de conclusão do curso, será atribuída a respectiva classificação final de curso, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2) A classificação final (CF) é calculada com base na média ponderada das classificações obtidas nas diferentes unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso;

a) A ponderação atribuída a cada unidade curricular coincide com o número de créditos dessa unidade curricular:

$$CF = \frac{\sum(\text{classificação da unidade curricular} \times \text{n.º de créditos})}{\text{número total de ECTS do curso}}$$

3) À classificação final dos cursos conferentes de grau, calculada nos termos do número anterior, serão associadas:

a) A correspondência a uma das quatro menções qualitativas (suficiente, bom, muito bom e excelente) de acordo com o seguinte:

i) 10 a 13 valores – suficiente;

ii) 14 e 15 valores – bom;

iii) 16 e 17 valores – muito bom;

iv) 18 a 20 valores – excelente.

b) A correspondência a uma das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do regulamento geral de avaliação.

4) O processo de atribuição da classificação final, bem como, a respectiva correspondência a uma menção qualitativa e a uma classe da escala europeia da comparabilidade de classificações, são da responsabilidade do coordenador do curso.

#### Artigo 11.º

##### **Registos de conclusão de curso**

1) Com a entrada no estado de conclusão do curso, é gerado, por processos automatizados e com um número sequencial por curso, um relatório curricular do estudante, que funcionará como registo interno individual e que constará do livro de termos de conclusão de curso da ESEP.

2) Dos graus e diplomas conferidos é lavrado um registo autónomo, em livro de termos próprio da ESEP.

3) O modelo dos termos, a que se referem os números anteriores, será aprovado por despacho do Presidente.

#### Artigo 12.º

##### **Emissão de documentos**

1) A conclusão dos cursos realizados na ESEP é comprovada por certidão do registo a que se refere o número 1 do artigo anterior.

2) A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por:



- a) Certidão do registo referido no número 2 do artigo anterior, genericamente denominado diploma;
  - b) Por carta de curso, para os graus de licenciado e de mestre, desde que requerida pelo estudante.
- 3) Os documentos referidos no número anterior certificam, também, a conclusão do curso que determinou a atribuição do grau ou diploma, sempre que a formação foi realizada na ESEP ou considerada equivalente pelo conselho técnico científico.
  - 4) A emissão de qualquer dos documentos referidos no número 2 é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
    - a) O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substituiu o diploma nem faz prova da titularidade do grau;
    - b) O suplemento ao diploma não será emitido isoladamente nem cobrado qualquer valor pela sua emissão;
    - c) A validação do conteúdo do suplemento ao diploma é da competência do coordenador do curso.
  - 5) A carta de curso e as certidões de registo serão emitidas no prazo de 30 dias depois de requeridas.
  - 6) O suplemento ao diploma será emitido até noventa dias depois de requerida a respectiva certidão de registo do grau ou diploma ou a carta de curso.
  - 7) Pela emissão dos documentos referidos, com excepção do suplemento ao diploma, são devidos os valores fixados na tabela de emolumentos em vigor na ESEP.

#### Capítulo IV

#### **Disposições finais**

#### Artigo 13.º

#### **Casos omissos**

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da ESEP.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se a partir do início do ano lectivo 2010/2011.

Porto e ESEP, 19 de Novembro de 2010

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo José Parente Gonçalves', enclosed within a blue oval shape.

***Paulo José Parente Gonçalves***